

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

O PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2021, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 22/0489-0000381-7, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717 de 12 de janeiro de 2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 27/07/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 17/08/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 10h do dia 17/08/2022

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 17/08/2022

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços <u>médico-hospitalares</u> , continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, cargos em comissão, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários e aposentados, lotados no município de Porto Alegre/RS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	127 e/ou 870

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços médico-hospitalares, continuados, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, cargos em comissão, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários e aposentados, lotados no município de Porto Alegre/RS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes> e no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente no PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação:
 - 4.1.1 Pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
 - 4.1.2 Pessoas físicas que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos do PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios de Empresas.**
- 4.8 **Será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado ao PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Unitário Mensal por Beneficiário no Plano Privativo**, o **Preço Unitário Mensal por Beneficiário no Plano Semiprivativo** e o **Preço Total Mensal do Lote (PTML)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.3.1 O valor que deverá ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Mensal do Lote (PTML)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e deverá ser decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTML} = (\text{PUMPP} \times 249) + (\text{PUMPS} \times 2.310)$$

Onde,

PTML = Preço Total Mensal do Lote;

PUMPP = Preço unitário mensal por beneficiário no Plano Privativo, que atenda todas as características e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

PUMPS = Preço unitário mensal por beneficiário no Plano Semiprivativo, que atenda todas as características e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

249 = Quantidade atualizada mensal de beneficiários no Plano Privativo;

2.310 = Quantidade atualizada mensal de beneficiários no Plano Semiprivativo.

- 7.3.2 **As propostas dos licitantes deverão considerar as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos ao presente Edital.**
- 7.3.3 **Os preços unitários e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

- 7.3.4 O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos ao PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.3.5 Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.
- 7.3.6 **NÃO SERÁ SOLICITADA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**
- 7.4 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação (item 4.8), não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.6 **As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos do PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 O PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3 Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR Preço Total Mensal do Lote (PTML) neste Pregão Eletrônico.**

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) Valor(es) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pelo PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Cédula de Identidade em se tratando de Pessoa Física.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.2.7 Para fins de habilitação de Cooperativas de Trabalho, conforme previsão contida no item 4.8 deste Edital, deverão apresentar também os seguintes documentos, quando couber:
- a) Ata de Fundação;
 - b) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - c) Registro previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- 13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.
 - 13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- 13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o atendimento de, no mínimo, 2.000 (duas mil) vidas. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.4.2 Relação atualizada por especialidade, do corpo clínico e dos serviços médicos credenciados para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, no município de Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre, apresentando, obrigatoriamente, o **endereço** e **telefone** dos estabelecimentos/profissionais referenciados, devendo conter, no mínimo, as seguintes quantidades e especialidades:

Especialidades	Quantidade Mínima de Profissionais por Especialidade
Acupuntura	6 (seis)
Alergia e Imunologia (incluindo AIDS)	10 (dez)
Anestesiologia	10 (dez)
Angiologia e CirurgiaVascular	6 (seis)
Cancerologia	10 (dez)
Cardiologia	15 (quinze)
Cirurgia buco-maxilo-facial	4 (quatro)
Cirurgia Cardiovascular	10 (dez)
Cirurgia Vascular	6 (seis)
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	6 (seis)
Cirurgia Aparelho Digestivo	6 (seis)
Cirurgia Geral	10 (dez)
Cirurgia Pediátrica	10 (dez)
Cirurgia Plástica	6 (seis)
Cirurgia Torácica	6 (seis)
Clínica Médica	20 (vinte)
Coloproctologia	10 (dez)
Dermatologia	15 (quinze)
Endocrinologia	6 (seis)
Fisiatra	6 (seis)
Fonoaudiologia	6 (seis)
Gastroenterologia	10 (dez)
Genética Médica	6 (seis)
Geriatría (ambulatorial)	6 (seis)
Ginecologia/Obstetrícia	15 (quinze)
Hematologia e Hemoterapia	6 (seis)
Homeopatia	10 (dez)
Infectologia	6 (seis)
Mastologia	10 (dez)
Medicina Intensiva	6 (seis)
Medicina Nuclear	3 (três)
Nefrologia	6 (seis)
Neurocirurgia	10 (dez)
Neurologia	10 (dez)
Nutrologia	6 (seis)

Oftalmologia, incluindo micro cirurgia de astigmatismo, miopia, hipermetropia e catarata	15 (quinze)
Ortopedia/Traumatologia	15 (dez)
Otorrinolaringologia	10 (dez)
Patologia	6(seis)
Pediatria	15 (quinze)
Pneumologia	10 (dez)
Proctologistas	6 (seis)
Psiquiatria, 12 consultas por ano de contrato, por beneficiário	10 (dez)
Reumatologia	6 (seis)
Urologistas	15 (quinze)

13.4.2.1 **IMPORTANTE:** As quantidades acima definidas são para atendimento em todas as localidades especificadas, ou seja, no somatório das mesmas, sendo que no município de Porto Alegre/RS deverá ter contingente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais em cada especialidade.

13.4.3 Relação de serviços de Urgência e Emergência comprovadamente credenciados e próprios (se houver), em Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre e nas capitais e outras cidades do país, desde que exista estabelecimentos aptos a esta modalidade de atendimento na rede de serviços local, devendo conter neste credenciamento, obrigatoriamente, o nome, endereço e telefone dos serviços, no mínimo nos seguintes locais:

- a) Pronto Socorro Cruz Azul;
- b) Instituto de Cardiologia;
- c) Centro Psiquiátrico de Pronto Atendimento (Pronto Psiquiatria);
- d) Atendimento de Emergência do Hospital Mãe de Deus;
- e) Pronto Olhos e Otorrino Gaúcho;
- f) PRONTO PUC;
- g) Pronto Atendimento do Complexo da Santa Casa;
- h) Outros serviços nos principais municípios da região metropolitana;
- i) Atendimento de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares nas capitais e cidades do país.

13.4.4 Comprovação de Credenciamentos, no mínimo, nos seguintes hospitais:

- a) Clínica Pinel;
- b) Hospital Mãe de Deus;
- c) Hospital Moinhos de Vento;
- d) Hospital Divina Providência;
- e) Hospital São Lucas (PUC);
- f) Clínica e Hospital Psiquiátrico São José;
- g) Hospital Banco de Olhos;
- h) Instituto de Cardiologia;
- i) Complexo Hospitalar da Santa Casa (São José, São Francisco, Santa Rita, Santo Antônio, etc.);
- j) Hospital Nossa Senhora das Graças (Canoas);
- k) Hospital Dom João Becker (Gravata);
- l) Hospital Regina (Novo Hamburgo).

13.4.5 Comprovação de Convênio para os planos Semiprivativo e Privativo com, no mínimo, os seguintes laboratórios:

- a) Centro de Diagnostico A+;
- b) Laboratório Weinmann;
- c) Laboratório Complexo da Santa Casa;
- d) Laboratório Hospital Mãe de Deus.

13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante

13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:

- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.

13.5.2.3 É dispensada a exigência dos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002.

13.5.2.4 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

13.5.2.5 Os documentos exigidos nos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2, salvo o constante nos itens 13.5.2.3 e 13.5.2.4, são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.2.6 **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 SUBSTITUI INTEGRALMENTE toda a documentação do item 13.5.2.2.**

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração física de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, está DISPENSADA devendo o licitante declarar esta condição EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**

13.9 A documentação física original ou autenticada, **quando requerida** deverá ser encaminhada no seguinte endereço e destinatário: **PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.

13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.11 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.12 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preços e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital. O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** pelo licitante inicialmente **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação**.

13.12.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, considerado o disposto neste Edital.

- 13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pelo PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previsto no Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital a empresa ou qualquer cidadão que não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.

- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento do Recurso Administrativo.
- 14.4.2 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.3 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.6 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial do PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente do PROCERGS homologará este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O comprometente terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.
- 16.1.1 A publicação da súmula da Ata de Registro de Preços devidamente assinada é condição para a contratação.
- 16.1.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, nos quantitativos totais previstos na volumetria constante neste Edital e seus Anexos.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato, o PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e o prazo de vigência contratual será o previsto nas minutas de Contrato, Anexos deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) nos Termos de Referência e nas minutas de Contrato, anexos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o comprometente, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado ao PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução do Contrato nos termos do Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - apresentar documentação falsa;

- d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nas Minutas de Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
 - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais do PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
 - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2022.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O presente documento constitui o Termo de Referência para contratação de prestação de serviços médico-hospitalares, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24/08/ 2001, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, cargos em comissão, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados – via associação de funcionários (ASPROCERGS) – **OU** ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 279 de 24/11/2011, lotados no município de Porto Alegre/RS.

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de prestação de serviços privados de assistência saúde, em regime semiprivativo hospitalar e ambulatorial, com opção individual para o regime privativo, incluindo: consultas médicas, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento, obstetrícia, atendimento de urgência e emergência, com remoções e exames complementares, sob a modalidade de mensalidade pré-fixada, sem carência, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, cargos em comissão, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados – via associação de funcionários (ASPROCERGS) – **OU** ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 279 de 24/11/2011, para prevenção, diagnóstico e tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, OMS e em conformidade com a Lei Federal nº 9656/1998 e alterações posteriores e dispositivos da Agência Nacional de Saúde – ANS.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá abranger todo o território nacional. No Rio Grande do Sul, necessariamente no município de Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre. Nas capitais do Brasil e outras cidades, o atendimento será para urgência, emergências ambulatoriais e hospitalares, bem como, o atendimento eletivo, para todos os procedimentos previstos no presente instrumento.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 A licitante deverá apresentar a relação atualizada por especialidade, do corpo clínico e dos serviços médicos credenciados para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, no município de Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre, apresentando, obrigatoriamente, o endereço e telefone dos estabelecimentos/profissionais referenciados, devendo conter, no mínimo, as seguintes quantidades e especialidades:

Especialidades	Quantidades
Acupuntura	6 (seis)
Alergia e Imunologia (incluindo AIDS)	10 (dez)
Anestesiologia	10 (dez)
Angiologia e CirurgiaVascular	6 (seis)
Cancerologia	10 (dez)
Cardiologia	15 (quinze)
Cirurgia buco-maxilo-facial	4 (quatro)
Cirurgia Cardiovascular	10 (dez)
Cirurgia Vascular	6 (seis)
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	6 (seis)
Cirurgia Aparelho Digestivo	6 (seis)
Cirurgia Geral	10 (dez)
Cirurgia Pediátrica	10 (dez)
Cirurgia Plástica	6 (seis)
Cirurgia Torácica	6 (seis)
Clínica Médica	20 (vinte)
Coloproctologia	10 (dez)
Dermatologia	15 (quinze)
Endocrinologia	6 (seis)
Fisiatra	6 (seis)
Fonoaudiologia	6 (seis)
Gastroenterologia	10 (dez)
Genética Médica	6 (seis)
Geriatria (ambulatorial)	6 (seis)
Ginecologia/Obstetrícia	15 (quinze)
Hematologia e Hemoterapia	6 (seis)
Homeopatia	10 (dez)
Infectologia	6 (seis)
Mastologia	10 (dez)
Medicina Intensiva	6 (seis)
Medicina Nuclear	3 (três)
Nefrologia	6 (seis)
Neurocirurgia	10 (dez)
Neurologia	10 (dez)
Nutrologia	6 (seis)
Oftalmologia, incluindo micro cirurgia de astigmatismo, miopia, hipermetropia e catarata	15 (quinze)
Ortopedia/Traumatologia	15 (dez)
Otorrinolaringologia	10 (dez)
Patologia	6(seis)
Pediatria	15 (quinze)
Pneumologia	10 (dez)
Proctologistas	6 (seis)
Psiquiatria, 12 consultas por ano de contrato, por beneficiário	10 (dez)
Reumatologia	6 (seis)
Urologistas	15 (quinze)

2.1.1 **IMPORTANTE:** As quantidades acima definidas são para atendimento em todas as localidades especificadas, ou seja, no somatório das mesmas, sendo que no município de Porto Alegre/RS deverá ter contingente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais em cada especialidade.

- 2.2 Relação de serviços de Urgência e Emergência comprovadamente credenciados e próprios (se houver), em Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre e nas capitais e outras cidades do país, desde que exista estabelecimentos aptos a esta modalidade de atendimento na rede de serviços local, devendo conter neste credenciamento, obrigatoriamente, o nome, endereço e telefone dos serviços, no mínimo nos seguintes locais:
- a) Pronto Socorro Cruz Azul;
 - b) Instituto de Cardiologia;
 - c) Centro Psiquiátrico de Pronto Atendimento (Pronto Psiquiatria);
 - d) Atendimento de Emergência do Hospital Mãe de Deus;
 - e) Pronto Olhos e Otorrino Gaúcho;
 - f) PRONTO PUC;
 - g) Pronto Atendimento do Complexo da Santa Casa;
 - h) Outros serviços nos principais municípios da região metropolitana;
 - i) Atendimento de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares nas capitais e cidades do país.
- 2.3 Comprovação de Credenciamentos, no mínimo, nos seguintes hospitais:
- a) Clínica Pinel;
 - b) Hospital Mãe de Deus;
 - c) Hospital Moinhos de Vento;
 - d) Hospital Divina Providência;
 - e) Hospital São Lucas (PUC);
 - f) Clínica e Hospital Psiquiátrico São José;
 - g) Hospital Banco de Olhos;
 - h) Instituto de Cardiologia;
 - i) Complexo Hospitalar da Santa Casa (São José, São Francisco, Santa Rita, Santo Antônio, etc);
 - j) Hospital Nossa Senhora das Graças (Canoas);
 - k) Hospital Dom João Becker (Gravataí);
 - l) Hospital Regina (Novo Hamburgo).
- 2.4 Coberturas que deverão obrigatoriamente seguir as exigências mínimas da legislação vigente, de acordo com a relação de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os atos normativos que atualizar ou suceder, respeitando às resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar).
- 2.4.1 Todas as especialidades e serviços, considerando os procedimentos médicos constantes na última edição da Lista de Procedimentos da Associação Médica Brasileira e os previstos pelo Conselho Federal de Medicina e ANS (Agência Nacional de Saúde), com abrangência especificada no objeto da licitação, mantendo-os sempre atualizados.
- 2.4.2 Consultas médicas (adultos/pediátricas) diretamente nos consultórios e/ou serviços médicos credenciados, referenciados ou cooperados, obedecendo ao critério de livre escolha do beneficiário, sem prévia autorização da empresa a ser contratada.

- 2.4.3 Serviços terapêuticos, de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira e ANS (Agência Nacional de Saúde) ou que venham a ser incluídos.
 - 2.4.4 Atendimentos cirúrgicos em geral, inclusive para implante e transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador.
 - 2.4.5 Internações hospitalares em acomodação semiprivativa e privativa, de acordo com o plano do beneficiário, conforme item 2.6 deste Termo de Referência.
 - 2.4.6 Serviço de *home-care* (internação domiciliar), sendo que, o beneficiário somente terá direito ao *home-care* após avaliação e liberação da empresa a ser contratada.
 - 2.4.7 Assistência para acidentes pessoais, de toda e qualquer origem.
 - 2.4.8 Assistência aos beneficiários principais, referente a acidente do trabalho, em todas as especialidades, clínica médica e cirúrgica, (ambulatorial e hospitalar) até a alta dos mesmos, conforme abrangência descrita no item 1 deste Termo de Referência.
 - 2.4.9 Atendimento descentralizado tanto para urgência quanto para emergência, bem como para consultas e exames eletivos, não sendo facultado ao usuário a escolha de profissional e serviços fora da rede ofertada pela empresa a ser contratada.
 - 2.4.10 Atendimento para urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos prontos-socorros e/ou hospitais credenciados para todas as especialidades, com abrangência conforme objeto, sem prévia autorização da empresa a ser contratada.
 - 2.4.11 Remoção de pacientes hospitalizados para realização de exames e outros procedimentos externos ou transferência para outro hospital, quando houver impossibilidade de locomoção e/ou necessitar de recursos especiais não disponíveis no local, por via terrestre.
 - 2.4.12 Os serviços, ora contratados, devem cobrir inclusive os beneficiários portadores de doenças crônicas e pré-existentes.
- 2.5 Estão excluídos da cobertura dos serviços:
- a) todo e qualquer procedimento odontológico;
 - b) procedimentos clínicos, cirúrgicos, órteses e próteses para fins estéticos;
 - c) tratamentos e rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
 - d) tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
 - e) fornecimento de medicamentos estrangeiros ou que não estejam nacionalizados;
 - f) medicamentos para tratamento domiciliar;
 - g) fornecimento de próteses, órteses e acessórios, quando não ligados ao ato cirúrgico;
 - h) inseminação artificial;
 - i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas quando declarados pela autoridade competente.

2.6 Modalidade de Planos

2.6.1 Para utilização dos serviços constantes do presente Termo de Referência, estão previstos os seguintes planos:

- a) **Plano Semiprivativo** – internações em quartos com 2 (dois) ou 3 (três) leitos, com banheiro nas suas dependências;
- b) **Plano Privativo** – internação em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante.

2.6.1.1 Os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.6.1.2 **Importante:** Entre os Planos Privativo e Semiprivativo, as únicas diferenças estão no tipo de acomodação por ocasião das internações hospitalares e no valor de reembolsos, quando houver, ou seja, consultas, exames, procedimentos e demais serviços previstos neste Termo de Referência são comuns a ambos os planos, assim como, a utilização de toda a rede credenciada.

2.6.2 Mudança de Plano

O PROCERGS poderá, a qualquer momento, requisitar mudança de plano do beneficiário, por solicitação do funcionário, sem que isto venha acarretar qualquer espécie de ônus, além da diferença entre preços dos planos. Os funcionários que trocarem de plano deverão cumprir as carências previstas no item 2.10 do presente Termo de Referência e Minuta de Contrato e permanecer no mínimo 1 (um) ano na nova modalidade.

2.7 Hospitalização

2.7.1 A escolha de qualquer um dos hospitais credenciados será de opção do beneficiário, independente do plano, mediante acerto prévio com seu médico.

2.7.2 A modalidade de internação será conforme o plano do beneficiário e inclui UTI e UTC.

2.7.3 Para obter a autorização para internação, o beneficiário deverá apresentar à empresa a ser contratada, a respectiva requisição do médico ou serviço credenciado, indicando o diagnóstico e o tratamento, inclusive descrevendo os materiais especiais, se houver necessidade, bem como laudos dos exames que originaram o procedimento.

2.7.4 Nas internações de urgência ou emergência, a autorização ficará sob a responsabilidade do serviço credenciado. Nos casos onde estes não existam, as despesas médicos/hospitalares realizadas serão reembolsadas, pela empresa a ser contratada, conforme tabela da Associação Médica Brasileira.

- 2.7.5 Em caso de urgência e não havendo vaga no hospital para a acomodação em quarto semiprivativo, caberá à empresa a ser contratada providenciar a internação em acomodação diferenciada ou em outro hospital.
- 2.7.6 No caso do beneficiário optar por acomodação diferenciada da prevista no seu plano, este complementar, diretamente ao hospital e profissionais assistentes, o valor da diferença de classe (diária hospitalar, demais taxas e honorários da equipe médica e outros serviços utilizados).
- 2.8 Exames Laboratoriais
- 2.8.1 Os exames laboratoriais serão realizados respeitando o sistema de livre escolha do usuário.
- 2.8.2 A empresa a ser contratada compromete-se a manter convênio para os planos Semiprivativo e Privativo com, no mínimo, os seguintes laboratórios:
- a) Centro de Diagnostico A+;
 - b) Laboratório Weinmann;
 - c) Laboratório Complexo da Santa Casa;
 - d) Laboratório Hospital Mãe de Deus.
- 2.9 Atendimentos de Urgência e Emergência
- 2.9.1 Em casos de urgência e emergência, os beneficiários se dirigirão diretamente aos serviços credenciados, portando a carteira de identificação fornecida pela empresa a ser contratada, sem necessidade de apresentação da respectiva requisição ou autorização.
- 2.9.2 A empresa a ser contratada compromete-se a manter convênio, entre outros, para serviços de urgência e emergência, para fins de atendimento, nas 24 (vinte quatro) horas do dia, nos hospitais relacionados no item 2.2 deste Termo de Referência.
- 2.9.3 Além dos serviços relacionados no subitem anterior (2.9.2), também deverão ser credenciados serviços de emergência e urgência nas capitais do Brasil.
- 2.10 Carências
- Para o contingente inicial deste Termo de Referência não haverá nenhum tipo de carência para ambos os planos contratados.
- 2.10.1 **Plano Semiprivativo** – Não existirão quaisquer tipo de carências.
- 2.10.2 **Plano Privativo** – Não existirão carências para as inclusões realizadas até 30 (trinta) dias do fato que lhes derem causa, em razão de nascimento, casamento, adoção ou outro motivo legalmente comprovado, bem como toda vez que houver alteração do grupo contratado.

2.10.3 Às inclusões de beneficiários que não forem enquadradas no subitem anterior (2.10.2), será imputada a carência de acomodação em quarto privativo de 180 (cento e oitenta) dias. Durante este período o beneficiário terá direito à acomodação em quarto semiprivativo.

2.10.4 Às consultas médicas, exames complementares de qualquer natureza, procedimentos para diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares não serão imputados nenhum prazo de carência.

2.11 Beneficiários

A relação estimada dos beneficiários da PROCERGS, com as respectivas faixas etárias, são conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SUBTOTAL
00-18 anos	470
19-23 anos	155
24-28 anos	144
29-33 anos	134
34-38 anos	197
39-43 anos	244
44-48 anos	237
49-53 anos	173
54-58 anos	218
59 em diante	587
TOTAL GERAL	2.559

2.11.1 Serão considerados beneficiários para fins deste Contrato:

2.11.1.1 Principais

- Funcionários;
- Estagiários;
- Diretores
- Assessores;
- Cargos de Confiança;
- Ex-funcionários: aposentados, via associação de funcionários (ASPROCERGS) **OU** ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 279 de 24/11/2011.

2.11.1.2 Dependentes

- Cônjuge, comprovado pela Certidão de casamento ou Companheiro(a) na união estável, comprovado através de escritura pública de Declaração de União estável firmada em cartório de Notas ou Decisão Judicial ou Certidão de Nascimento de filhos em comum, inclusive em união homoafetiva;
- Filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção e Certidão de União Estável ou Certidão de Casamento que comprove a situação de enteado;

- Filhos e enteados de 22 (vinte dois) até 24 (vinte quatro) anos, em curso universitário ou curso técnico, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção e Certidão de União Estável ou Certidão de Casamento que comprove a situação de enteado e pelo comprovante de matrícula no referido curso;
- Menor sob guarda até 21 (vinte e um) anos, comprovado pelo Termo de Guarda, fornecido pelo juizado de menores.

2.11.1.3 Agregados

- Filhos: a partir dos 22 (vinte e dois) anos, se não forem universitários, até a data em que este completar 38 (trinta e oito) anos. **Importante:** Para inclusão de agregado, estão previstas as seguintes orientações:
 - O agregado, a exemplo do(s) dependente(s), terá sempre o mesmo regime de plano (privativo ou semiprivativo) do Beneficiário principal (titular);
 - A permanência eletiva como agregado, em qualquer plano, será de 12 (doze) meses, no mínimo, e a cobertura será de acordo com o previsto no plano escolhido;
 - O custo da cobertura médica ao(s) Agregado(s) será de acordo com o plano escolhido e pago na fatura mensal do PROCERGS, conforme valores estabelecidos.
 - O Agregado perderá o direito ao Plano, quando a empresa a ser contratada for informada pelo PROCERGS e uma vez desligado, não poderá retornar;
 - Caberá ao PROCERGS descontar e recolher, à empresa a ser contratada, os valores estabelecidos no contrato.

2.11.2 Todos os beneficiários deverão estar registrados junto à empresa a ser contratada, cabendo, à esta, o fornecimento das carteiras individuais, para fins de utilização dos serviços.

2.11.3 Dependente e Agregado Pai/Mãe

Continuam como beneficiários deste plano somente pai/mãe que já se encontram como dependente ou como agregado durante a vigência do contrato atual. Não serão incluídos novos beneficiários desta condição.

2.12 Benefício Família

O conceito do Benefício Família é garantir o atendimento dos dependentes após o falecimento do titular por um determinado período. Ocorre apenas a isenção da mensalidade para o beneficiário e a alteração do responsável pagador, as demais características da contratação não mudam. Terá direito de legar o benefício, previsto no presente instrumento, exclusivamente o beneficiário titular que atender aos seguintes e indispensáveis requisitos, em sua totalidade:

- a) ter cumprido o prazo de carência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua inscrição no Contrato de assistência à saúde original ou da data de eventual posterior ampliação e cobertura contratual ou, ainda, a contar da data da adaptação, ingresso ou aquisição de novo plano de saúde;

- b) ter enumerado, no momento de sua inscrição, a totalidade de seus beneficiários dependentes, ou, em caso de inclusão posterior, ter esta ocorrido 12 (doze) meses antes da solicitação do benefício.
- 2.12.1 Serão considerados beneficiários titulares todos que vierem a usufruir dos serviços previstos pelo futuro Contrato, ou seja, além de contratante também se beneficiarem da assistência à saúde na qualidade de usuário.
- 2.12.2 Igualmente serão considerados beneficiários dependentes todos que participarem dos Contratos coletivos, empresariais ou familiares.
- 2.12.3 Excetuam-se da necessidade de cumprimento da carência descrita no item “b” deste item, os filhos nascidos após a inscrição do titular e o(a) novo(a) cônjuge ou companheiro(a), desde que inscritos até 60 (sessenta) dias a contar do nascimento, casamento, ou declaração judicial de união estável.
- 2.12.4 O beneficiário dependente que nascer após o óbito do beneficiário titular terá direito aos benefícios previstos neste Termo de Referência desde que estejam vencidas as carências do titular e a gestação tenha ocorrido em vida deste último.
- 2.12.4.1 Os dependentes do titular falecido, devidamente cadastrados, terão direito ao benefício pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir do falecimento do beneficiário titular, observadas não só as eventuais carências contratuais, mas também as específicas para o benefício.
- 2.11.4.2 Será descontado do período de 5 (cinco) anos, no qual será prestado o benefício previsto, o tempo que os beneficiários dependentes consumirem para entregar ao PROCERGS a carteira de identificação do beneficiário falecido a fim de que seja providenciada a substituição por outras pertinentes ao benefício assegurado.
- 2.12.5 O direito ao gozo do benefício previsto neste item será concedido aos beneficiários dependentes, os quais, além de usufruírem da cobertura de assistência à saúde nesta condição, deverão comprovar as seguintes qualificações:
- a) o(a) esposo(a), o(a) companheiro(a), desde que declarado(a) em instrumento público ou com reconhecimento judicial da união estável;
- b) os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as) equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;
- c) os(as) filhos(as) estudantes, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não tenham nenhuma renda própria.
- 2.12.6 É indispensável à concessão do benefício a efetiva comprovação, por parte do beneficiário dependente pretendente, da dependência econômica do beneficiário titular falecido quando do falecimento deste, não importando eventual situação anterior a esta data.

2.12.7 Perderá o direito de legar ou o direito de receber o benefício previsto neste instrumento:

- a) o beneficiário titular ou beneficiário dependente oriundo de Contrato de prestação de serviços médicos cooperativados que for rescindido, ou que, por qualquer motivo, estiver com sua execução suspensa, antes de sua habilitação à percepção do benefício;
- b) os beneficiários dependentes que, antes do óbito, percam esta condição ou dentro do prazo de usufruto do benefício, a partir do momento da perda;
- c) os beneficiários dependentes, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito do beneficiário titular, não apresentarem, junto ao PROCERGS, a correspondente certidão e os demais documentos comprobatórios da continuidade de sua situação de dependência.

2.12 Reembolso

2.12.1 Haverá reembolso de despesas médicas quando os serviços previstos no Contrato não estiverem disponíveis e nos casos de urgência e emergência em locais onde não existirem serviços credenciados pela empresa a ser contratada. O reembolso terá como base na CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) atualizada.

2.12.2 Para habilitar-se ao reembolso das despesas, o funcionário deverá apresentar documentos, conforme orientação da empresa a ser contratada.

2.12.3 O reembolso ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega dos documentos.

3 Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a fatura e os respectivos relatórios serem apresentados até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês. O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.2 As partes acordam que haverá participação dos beneficiários, constantes no item 3.3, em todas as consultas médicas, excetuando-se o grupo de estagiários.

3.2.1 Serão consideradas consultas médicas, todas as eletivas, inclusive sessão de psiquiatria, fonoaudiologia, acupuntura, psicologia e as consultas emergenciais.

3.2.2 Os procedimentos ou exames realizados nas consultas, não autorizam a cobrança de consultas extras para fins de coparticipação.

3.2.3 Para a acupuntura será devida apenas a cobrança de 1 (uma) consulta por sessão, independente do número de procedimentos ocorridos nesta.

3.2.4 As sessões de fisioterapias serão consideradas “procedimentos”, não se aplicando a regra de coparticipação dos funcionários.

- 3.3 Coparticipação em consultas obedecendo aos seguintes critérios:
- 3.3.1 Para salários-tabela de até R\$ 3.654,67 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.
 - 3.3.2 Para salários-tabela acima de R\$ 3.654,67 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) até R\$ 11.621,49 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.
 - 3.3.3 Para salários-tabela acima R\$ 11.621,49 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.
- 3.4 Considerações Importantes
- 3.4.1 Os valores da coparticipação serão descontados em folha de pagamento, conforme o volume de consultas do funcionário no respectivo mês, nada devendo ser pago nos consultórios;
 - 3.4.2 Os valores da coparticipação são exclusivos para CONSULTAS.
 - 3.4.3 Os valores da coparticipação serão corrigidos no mesmo percentual e na mesma época do reajuste da mensalidade (minuta anexa à este Edital).
 - 3.4.4 Os valores das faixas salariais serão reajustados com o mesmo percentual e na mesma época do reajuste da tabela salarial do PROCERGS.
- 4 Ambulatório Interno
- A prestadora deverá manter lotado no ambulatório interno do PROCERGS (localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS) 1 (um) médico(a) clínico geral de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min.
- 5 Adesão da ASPROCERGS
- As condições da presente licitação serão estendidas integralmente à Associação dos Servidores do PROCERGS – ASPROCERGS, mediante TERMO DE ADESÃO, que deverá ser firmado entre as partes para atendimento aos ex-funcionários, sem prejuízo aos atuais beneficiários.
- 6 Emissão de Relatórios Mensais ao PROCERGS
- 6.1 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar relatórios mensais, referente a serviços prestados e de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.2 No relatório não deverá constar nenhum tipo de identificação dos beneficiários.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	PREÇO UNITÁRIO	Quant. Mensal	Preço Total Por Item
Plano Privativo – por beneficiário	R\$	249	R\$
Plano Semi Privativo – por beneficiário	R\$	2.310	R\$
PREÇO TOTAL MENSAL DO LOTE (PTML)			R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.	H Identificação do Processo Nº _____ Data: ____/____/____
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF	

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social		Natureza Jurídica	CGC/TE	
CNPJ	CNAE	Atividade Principal		SE
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO	D VALOR (R\$)	D ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		ÍNDICE	Valor	Nota	Peso	NP
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE	$\frac{AC - DA}{PC}$			
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA							
Despesa Antecipada - DA		2	LIQUIDEZ = GERAL	$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$			
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC							
PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE - PC							
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		4	ENDIVIDAMENTO = DE CURTO PRAZO	$\frac{PC}{PL - DA + REF}$			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							
Capital Social Integralizado		5	ENDIVIDAMENTO = GERAL	$\frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$			
Lucro Não Destinado		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR				
Reservas							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo							
Prejuízo Acumulado							
		E	RESULTADO DA ANÁLISE				

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

IMPORTANTE:

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria- Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5742-00

M I N U T A

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pelo seu pelo seu Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes, Sr. Josué de Souza Barbosa, RG nº 7011547804, CPF nº 290.548.260-53, doravante denominada **PROCERGS**, e, estabelecida na, nº, bairro, em, CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 22/0489-0000381-7, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2022, TIPO MENOR PREÇO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de prestação de serviços privados de assistência saúde, em regime semiprivativo hospitalar e ambulatorial, com opção individual para o regime privativo, incluindo: consultas médicas, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, pronto atendimento, obstetrícia, atendimento de urgência e emergência, com remoções e exames complementares, sob a modalidade de mensalidade pré-fixada, sem carência, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, cargos em comissão, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex- funcionários aposentados – via associação de funcionários (ASPROCERGS) – **OU** ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 279 de 24/11/2011, para prevenção, diagnóstico e tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, OMS e em conformidade com a Lei Federal nº 9656/1998 e alterações posteriores e dispositivos da Agência Nacional de Saúde – ANS.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá abranger todo o território nacional. No Rio Grande do Sul, necessariamente no município de Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre. Nas capitais do Brasil e outras cidades, o atendimento será para urgência, emergências ambulatoriais e hospitalares, bem como, o atendimento eletivo, para todos os procedimentos previstos no presente instrumento.
- 1.3 Este Contrato vincula-se à proposta datada de **.././2022** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes responsabilidades:



- 2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação atualizada por especialidade, do corpo clínico e dos serviços médicos credenciados para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, no município de Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre, apresentando, obrigatoriamente, o endereço e telefone dos estabelecimentos/profissionais referenciados, devendo conter, no mínimo, as seguintes quantidades e especialidades:

Especialidades	Quantidades
Acupuntura	6 (seis)
Alergia e Imunologia (incluindo AIDS)	10 (dez)
Anestesiologia	10 (dez)
Angiologia e CirurgiaVascular	6 (seis)
Cancerologia	10 (dez)
Cardiologia	15 (quinze)
Cirurgia buco-maxilo-facial	4 (quatro)
Cirurgia Cardiovascular	10 (dez)
Cirurgia Vascular	6 (seis)
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	6 (seis)
Cirurgia Aparelho Digestivo	6 (seis)
Cirurgia Geral	10 (dez)
Cirurgia Pediátrica	10 (dez)
Cirurgia Plástica	6 (seis)
Cirurgia Torácica	6 (seis)
Clínica Médica	20 (vinte)
Coloproctologia	10 (dez)
Dermatologia	15 (quinze)
Endocrinologia	6 (seis)
Fisiatria	6 (seis)
Fonoaudiologia	6 (seis)
Gastroenterologia	10 (dez)
Genética Médica	6 (seis)
Geriatria (ambulatorial)	6 (seis)
Ginecologia/Obstetrícia	15 (quinze)
Hematologia e Hemoterapia	6 (seis)
Homeopatia	10 (dez)
Infectologia	6 (seis)
Mastologia	10 (dez)
Medicina Intensiva	6 (seis)
Medicina Nuclear	3 (três)
Nefrologia	6 (seis)
Neurocirurgia	10 (dez)
Neurologia	10 (dez)
Nutrologia	6 (seis)
Oftalmologia, incluindo micro cirurgia de astigmatismo, miopia, hipermetropia e catarata	15 (quinze)
Ortopedia/Traumatologia	15 (dez)
Otorrinolaringologia	10 (dez)
Patologia	6(seis)
Pediatria	15 (quinze)
Pneumologia	10 (dez)
Proctologistas	6 (seis)
Psiquiatria, 12 consultas por ano de contrato, por beneficiário	10 (dez)
Reumatologia	6 (seis)
Urologistas	15 (quinze)

- 2.1.1 As quantidades acima definidas são para atendimento em todas as localidades especificadas, ou seja, no somatório das mesmas, sendo que no município de Porto Alegre/RS deverá ter contingente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais em cada especialidade.



2.2 Relação de serviços de Urgência e Emergência comprovadamente credenciados e próprios (se houver), em Porto Alegre/RS e nos principais municípios da Grande Porto Alegre e nas capitais e outras cidades do país, desde que exista estabelecimentos aptos a esta modalidade de atendimento na rede de serviços local, devendo conter neste credenciamento, obrigatoriamente, o nome, endereço e telefone dos serviços, no mínimo nos seguintes locais:

- a) Pronto Socorro Cruz Azul;
- b) Instituto de Cardiologia;
- c) Centro Psiquiátrico de Pronto Atendimento (Pronto Psiquiatria);
- d) Atendimento de Emergência do Hospital Mãe de Deus;
- e) Pronto Olhos e Otorrino Gaúcho;
- f) PRONTO PUC;
- g) Pronto Atendimento do Complexo da Santa Casa;
- h) Outros serviços nos principais municípios da região metropolitana;
- i) Atendimento de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares nas capitais e cidades do país.

2.3 Comprovação de Credenciamentos, no mínimo, nos seguintes hospitais:

- a) Clínica Pinel;
- b) Hospital Mãe de Deus;
- c) Hospital Moinhos de Vento;
- d) Hospital Divina Providência;
- e) Hospital São Lucas (PUC);
- f) Clínica e Hospital Psiquiátrico São José;
- g) Hospital Banco de Olhos;
- h) Instituto de Cardiologia;
- i) Complexo Hospitalar da Santa Casa (São José, São Francisco, Santa Rita, Santo Antônio, etc);
- j) Hospital Nossa Senhora das Graças (Canoas);
- k) Hospital Dom João Becker (Gravataí);
- l) Hospital Regina (Novo Hamburgo).

2.4 Coberturas que deverão obrigatoriamente seguir as exigências mínimas da legislação vigente, de acordo com a relação de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os atos normativos que atualizar ou suceder, respeitando às resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar).

2.4.1 Todas as especialidades e serviços, considerando os procedimentos médicos constantes na última edição da Lista de Procedimentos da Associação Médica Brasileira e os previstos pelo Conselho Federal de Medicina e ANS (Agência Nacional de Saúde), com abrangência especificada no objeto da licitação, mantendo-os sempre atualizados.

2.4.2 Consultas médicas (adultos/pediátricas) diretamente nos consultórios e/ou serviços médicos credenciados, referenciados ou cooperados, obedecendo ao critério de livre escolha do beneficiário, sem prévia autorização da CONTRATADA.

2.4.3 Serviços terapêuticos, de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira e ANS (Agência Nacional de Saúde) ou que venham a ser incluídos.



- 2.4.4 Atendimentos cirúrgicos em geral, inclusive para implante e transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador.
- 2.4.5 Internações hospitalares em acomodação semiprivativa e privativa, de acordo com o plano do beneficiário, conforme item 2.6 do Termo de Referência.
- 2.4.6 Serviço de *home-care* (internação domiciliar), sendo que, o beneficiário somente terá direito ao *home-care* após avaliação e liberação da CONTRATADA.
- 2.4.7 Assistência para acidentes pessoais, de toda e qualquer origem.
- 2.4.8 Assistência aos beneficiários principais, referente a acidente do trabalho, em todas as especialidades, clínica médica e cirúrgica, (ambulatorial e hospitalar) até a alta dos mesmos, conforme abrangência descrita no item 1 deste Termo de Referência.
- 2.4.9 Atendimento descentralizado tanto para urgência quanto para emergência, bem como para consultas e exames eletivos, não sendo facultado ao usuário a escolha de profissional e serviços fora da rede ofertada pela CONTRATADA.
- 2.4.10 Atendimento para urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos pronto-socorros e/ou hospitais credenciados para todas as especialidades, com abrangência conforme objeto, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- 2.4.11 Remoção de pacientes hospitalizados para realização de exames e outros procedimentos externos ou transferência para outro hospital, quando houver impossibilidade de locomoção e/ou necessitar de recursos especiais não disponíveis no local, por via terrestre.
- 2.4.12 Os serviços, ora contratados, devem cobrir inclusive os beneficiários portadores de doenças crônicas e pré-existentes.

2.5 Estão excluídos da cobertura dos serviços:

- a) todo e qualquer procedimento odontológico;
- b) procedimentos clínicos, cirúrgicos, órteses e próteses para fins estéticos;
- c) tratamentos e rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- d) tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- e) fornecimento de medicamentos estrangeiros ou que não estejam nacionalizados;
- f) medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) fornecimento de próteses, órteses e acessórios, quando não ligados ao ato cirúrgico;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas quando declarados pela autoridade competente.

2.6 Modalidade de Planos

- 2.6.1 Para utilização dos serviços constantes do presente Termo de Referência, estão previstos os seguintes planos:



- a) **Plano Semiprivativo** – internações em quartos com 2 (dois) ou 3 (três) leitos, com banheiro nas suas dependências;
- b) **Plano Privativo** – internação em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante.

2.6.1.1 Os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.6.1.2 **Importante:** Entre os Planos Privativo e Semiprivativo, as únicas diferenças estão no tipo de acomodação por ocasião das internações hospitalares e no valor de reembolsos, quando houver, ou seja, consultas, exames, procedimentos e demais serviços previstos neste Termo de Referência são comuns a ambos os planos, assim como, a utilização de toda a rede credenciada.

2.6.2 Mudança de Plano

A PROCERGS poderá, a qualquer momento, requisitar mudança de plano do beneficiário, por solicitação do funcionário, sem que isto venha acarretar qualquer espécie de ônus, além da diferença entre preços dos planos. Os funcionários que trocarem de plano deverão cumprir as carências previstas no item 2.10 do Termo de Referência e do Contrato e permanecer no mínimo 1 (um) ano na nova modalidade.

2.7 Hospitalização

2.7.1 A escolha de qualquer um dos hospitais credenciados será de opção do beneficiário, independente do plano, mediante acerto prévio com seu médico.

2.7.2 A modalidade de internação será conforme o plano do beneficiário e inclui UTI e UTC.

2.7.3 Para obter a autorização para internação, o beneficiário deverá apresentar à CONTRATADA, a respectiva requisição do médico ou serviço credenciado, indicando o diagnóstico e o tratamento, inclusive descrevendo os materiais especiais, se houver necessidade, bem como laudos dos exames que originaram o procedimento.

2.7.4 Nas internações de urgência ou emergência, a autorização ficará sob a responsabilidade do serviço credenciado. Nos casos onde estes não existam, as despesas médicas/hospitalares realizadas serão reembolsadas, pela CONTRATADA, conforme tabela da Associação Médica Brasileira.

2.7.5 Em caso de urgência e não havendo vaga no hospital para a acomodação em quarto semiprivativo, caberá à CONTRATADA providenciar a internação em acomodação diferenciada ou em outro hospital.

2.7.6 No caso do beneficiário optar por acomodação diferenciada da prevista no seu plano, este complementarará, diretamente ao hospital e profissionais assistentes, o valor da diferença de classe (diária hospitalar, demais taxas e honorários da equipe médica e outros serviços utilizados).



2.8 Exames Laboratoriais

2.8.1 Os exames laboratoriais serão realizados respeitando o sistema de livre escolha do usuário.

2.8.2 A CONTRATADA compromete-se a manter convênio para os planos Semiprivativo e Privativo com, no mínimo, os seguintes laboratórios:

- a) Centro de Diagnostico A+;
- b) Laboratório Weinmann;
- c) Laboratório Complexo da Santa Casa;
- d) Laboratório Hospital Mãe de Deus.

2.9 Atendimentos de Urgência e Emergência

2.9.1 Em casos de urgência e emergência, os beneficiários se dirigirão diretamente aos serviços credenciados, portando a carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, sem necessidade de apresentação da respectiva requisição ou autorização.

2.9.2 A CONTRATADA compromete-se a manter convênio, entre outros, para serviços de urgência e emergência, para fins de atendimento, nas 24 (vinte quatro) horas do dia, nos hospitais relacionados no item 2.2 deste Termo de Referência.

2.9.3 Além dos serviços relacionados no subitem anterior (2.9.2), também deverão ser credenciados serviços de emergência e urgência nas capitais do Brasil.

2.10 Carências

Para o contingente inicial deste Termo de Referência não haverá nenhum tipo de carência para ambos os planos contratados.

2.10.1 **Plano Semiprivativo** – Não existirão quaisquer tipo de carências.

2.10.2 **Plano Privativo** – Não existirão carências para as inclusões realizadas até 30 (trinta) dias do fato que lhes derem causa, em razão de nascimento, casamento, adoção ou outro motivo legalmente comprovado, bem como toda vez que houver alteração do grupo contratado.

2.10.3 Às inclusões de beneficiários que não forem enquadradas no subitem anterior (2.10.2), será imputada a carência de acomodação em quarto privativo de 180 (cento e oitenta) dias. Durante este período o beneficiário terá direito à acomodação em quarto semiprivativo.

2.10.4 Às consultas médicas, exames complementares de qualquer natureza, procedimentos para diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares não serão imputados nenhum prazo de carência.



2.11 Beneficiários

A relação estimada dos beneficiários da PROCERGS, com as respectivas faixas etárias, são conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SUBTOTAL
00-18 anos	470
19-23 anos	155
24-28 anos	144
29-33 anos	134
34-38 anos	197
39-43 anos	244
44-48 anos	237
49-53 anos	173
54-58 anos	218
59 em diante	587
TOTAL GERAL	2.559

2.11.1 Serão considerados beneficiários para fins deste Contrato:

2.11.1.1 Principais

- Funcionários;
- Estagiários;
- Diretores
- Assessores;
- Cargos de Confiança;
- Ex-funcionários: aposentados, via associação de funcionários (ASPROCERGS) **OU** ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 279 de 24/11/2011.

2.11.1.2 Dependentes

- Cônjuge, comprovado pela Certidão de casamento ou Companheiro(a) na união estável, comprovado através de escritura pública de Declaração de União estável firmada em cartório de Notas ou Decisão Judicial ou Certidão de Nascimento de filhos em comum, inclusive em união homoafetiva;
- Filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção e Certidão de União Estável ou Certidão de Casamento que comprove a situação de enteado;
- Filhos e enteados de 22 (vinte dois) até 24 (vinte quatro) anos, em curso universitário ou curso técnico, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção e Certidão de União Estável ou Certidão de Casamento que comprove a situação de enteado e pelo comprovante de matrícula no referido curso;
- Menor sob guarda até 21 (vinte e um) anos, comprovado pelo Termo de Guarda, fornecido pelo juizado de menores.



2.11.1.3 Agregados

- Filhos: a partir dos 22 (vinte e dois) anos, se não forem universitários, até a data em que este completar 38 (trinta e oito) anos. **Importante:** Para inclusão de agregado, estão previstas as seguintes orientações:
 - O agregado, a exemplo do(s) dependente(s), terá sempre o mesmo regime de plano (privativo ou semiprivativo) do Beneficiário principal (titular);
 - A permanência eletiva como agregado, em qualquer plano, será de 12 (doze) meses, no mínimo, e a cobertura será de acordo com o previsto no plano escolhido;
 - O custo da cobertura médica ao(s) Agregado(s) será de acordo com o plano escolhido e pago na fatura mensal do PROCERGS, conforme valores estabelecidos.
 - O Agregado perderá o direito ao Plano, quando a CONTRATADA for informada pelo PROCERGS e uma vez desligado, não poderá retornar;
 - Caberá ao PROCERGS descontar e recolher, à CONTRATADA, os valores estabelecidos no contrato.

2.11.2 Todos os beneficiários deverão estar registrados junto à CONTRATADA, cabendo, à esta, o fornecimento das carteiras individuais, para fins de utilização dos serviços.

2.11.3 Dependente e Agregado Pai/Mãe

Continuam como beneficiários deste plano somente pai/mãe que já se encontram como dependente ou como agregado durante a vigência do Contrato atual. Não serão incluídos novos beneficiários desta condição.

2.12 Benefício Família

O conceito do Benefício Família é garantir o atendimento dos dependentes após o falecimento do titular por um determinado período. Ocorre apenas a isenção da mensalidade para o beneficiário e a alteração do responsável pagador, as demais características da contratação não mudam. Terá direito de legar o benefício, previsto no presente instrumento, exclusivamente o beneficiário titular que atender aos seguintes e indispensáveis requisitos, em sua totalidade:

- a) ter cumprido o prazo de carência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua inscrição no Contrato de assistência à saúde original ou da data de eventual posterior ampliação e cobertura contratual ou, ainda, a contar da data da adaptação, ingresso ou aquisição de novo plano de saúde;
- b) ter enumerado, no momento de sua inscrição, a totalidade de seus beneficiários dependentes, ou, em caso de inclusão posterior, ter esta ocorrido 12 (doze) meses antes da solicitação do benefício.

2.12.1 Serão considerados beneficiários titulares todos que vierem a usufruir dos serviços previstos pelo futuro Contrato, ou seja, além de contratante também se beneficiarem da assistência à saúde na qualidade de usuário.

2.12.2 Igualmente serão considerados beneficiários dependentes todos que participarem dos Contratos coletivos, empresariais ou familiares.



- 2.12.3 Excetuam-se da necessidade de cumprimento da carência descrita no item “b” deste item, os filhos nascidos após a inscrição do titular e o(a) novo(a) cônjuge ou companheiro(a), desde que inscritos até 60 (sessenta) dias a contar do nascimento, casamento, ou declaração judicial de união estável.
- 2.12.4 O beneficiário dependente que nascer após o óbito do beneficiário titular terá direito aos benefícios previstos neste Termo de Referência desde que estejam vencidas as carências do titular e a gestação tenha ocorrido em vida deste último.
- 2.12.4.1 Os dependentes do titular falecido, devidamente cadastrados, terão direito ao benefício pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir do falecimento do beneficiário titular, observadas não só as eventuais carências contratuais, mas também as específicas para o benefício.
- 2.11.4.2 Será descontado do período de 5 (cinco) anos, no qual será prestado o benefício previsto, o tempo que os beneficiários dependentes consumirem para entregar ao PROCERGS a carteira de identificação do beneficiário falecido a fim de que seja providenciada a substituição por outras pertinentes ao benefício assegurado.
- 2.12.5 O direito ao gozo do benefício previsto neste item será concedido aos beneficiários dependentes, os quais, além de usufruírem da cobertura de assistência à saúde nesta condição, deverão comprovar as seguintes qualificações:
- a) o(a) esposo(a), o(a) companheiro(a), desde que declarado(a) em instrumento público ou com reconhecimento judicial da união estável;
 - b) os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as) equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;
 - c) os(as) filhos(as) estudantes, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não tenham nenhuma renda própria.
- 2.12.6 É indispensável à concessão do benefício a efetiva comprovação, por parte do beneficiário dependente pretendente, da dependência econômica do beneficiário titular falecido quando do falecimento deste, não importando eventual situação anterior a esta data.
- 2.12.7 Perderá o direito de legar ou o direito de receber o benefício previsto neste instrumento:
- a) o beneficiário titular ou beneficiário dependente oriundo de Contrato de prestação de serviços médicos cooperativados que for rescindido, ou que, por qualquer motivo, estiver com sua execução suspensa, antes de sua habilitação à percepção do benefício;
 - b) os beneficiários dependentes que, antes do óbito, percam esta condição ou dentro do prazo de usufruto do benefício, a partir do momento da perda;
 - c) os beneficiários dependentes, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito do beneficiário titular, não apresentarem, junto à PROCERGS, a correspondente certidão e os demais documentos comprobatórios da continuidade de sua situação de dependência.



2.12 Reembolso

2.12.1 Haverá reembolso de despesas médicas quando os serviços previstos no Contrato não estiverem disponíveis e nos casos de urgência e emergência em locais onde não existirem serviços credenciados pela CONTRATADA. O reembolso terá como base na CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) atualizada.

2.12.2 Para habilitar-se ao reembolso das despesas, o funcionário deverá apresentar documentos, conforme orientação da CONTRATADA.

2.12.3 O reembolso ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega dos documentos.

2.13 A CONTRATADA deverá manter lotado no ambulatório interno do PROCERGS (localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS) 1 (um) médico(a) clínico geral de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min.

2.14 As condições do presente Contrato serão estendidas integralmente à Associação dos Servidores do PROCERGS – ASPROCERGS, mediante TERMO DE ADESÃO, que deverá ser firmado entre as partes para atendimento aos ex-funcionários, sem prejuízo aos atuais beneficiários.

2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais, referente a serviços prestados e de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No relatório não deverá constar nenhum tipo de identificação dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços unitários referentes à execução dos serviços contratados, base/2022, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendidos este como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto são:

- **Plano Semiprivativo:**
R\$.....(.....).

- **Plano Privativo:**
R\$.....(.....).

3.2 As partes acordam que haverá participação dos beneficiários, constantes no item 3.3, em todas as consultas médicas, excetuando-se o grupo de estagiários.

3.2.1 Serão consideradas consultas médicas, todas as eletivas, inclusive sessão de psiquiatria, fonoaudiologia, acupuntura, psicologia e as consultas emergenciais.

3.2.2 Os procedimentos ou exames realizados nas consultas, não autorizam a cobrança de consultas extras para fins de coparticipação.

3.2.3 Para a acupuntura será devida apenas a cobrança de 1 (uma) consulta por sessão, independente do número de procedimentos ocorridos nesta.



3.2.4 As sessões de fisioterapias serão consideradas “procedimentos”, não se aplicando a regra de coparticipação dos funcionários.

3.3 Coparticipação em consultas obedecendo aos seguintes critérios:

3.3.1 Para salários-tabela de até R\$ 3.654,67 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

3.3.2 Para salários-tabela acima de R\$ 3.654,67 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) até R\$ 11.621,49 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

3.3.3 Para salários-tabela acima R\$ 11.621,49 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), a contribuição dos funcionários, em cada consulta, será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

3.4 Considerações Importantes

3.4.1 Os valores da coparticipação serão descontados em folha de pagamento, conforme o volume de consultas do funcionário no respectivo mês, nada devendo ser pago nos consultórios.

3.4.2 Os valores da coparticipação são exclusivos para CONSULTAS.

3.4.3 Os valores da coparticipação serão corrigidos no mesmo percentual e na mesma época do reajuste da mensalidade (minuta anexa à este Edital).

3.4.4 Os valores das faixas salariais serão reajustados com o mesmo percentual e na mesma época do reajuste da tabela salarial do PROCERGS.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar o demonstrativo de faturamento de acordo com as normas e determinações contábeis da PROCERGS.

3.6 As partes acordam que não haverá cobrança em separado, em hipótese alguma, de qualquer taxa ou ônus, exceto os casos previstos neste contrato.

3.7 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.1.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
 - c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 5.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.
- 6.2 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.2.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
- 6.2.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 6.2.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 6.2.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente n° da Agência n°, do Banco
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.8.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



7.8.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.

7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente Contrato não pago na data prevista será corrigido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.
- 11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros.
- 11.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato.
- 11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PROCERGS quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.8 Fornecer, sem qualquer ônus para a PROCERGS, carteira de identificação dos usuários.
- 11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo A.
- 11.11 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.11 da presente Cláusula.
- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



13.6.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, a ser descontado do primeiro faturamento.

13.7 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.

13.10.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.13 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sétima, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.14 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme **Anexo C**, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.5 Será assegurada à PROCERGS a faculdade de transferir ou ceder, total ou parcialmente, mediante termo de adesão, a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Sul bem como aos demais clientes da PROCERGS, as condições e ofertas oriundas desta contratação de prestação de serviços, e assim também em relação às obrigações decorrentes da mesma.
- 19.6 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços desde que previamente aprovada pela PROCERGS e até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 19.7 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5742-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste



Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.



Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, Corpo Diretivo, funcionários, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Prover soluções em TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação para aumentar a eficiência e transparência da gestão pública, dar agilidade aos processos e melhorar os serviços prestados ao cidadão.

Valores da PROCERGS: Os valores da Companhia constituem a base ética sobre a qual se assenta o Código de Conduta e Integridade da PROCERGS e deverão nortear a realização das atividades e relacionamentos da Companhia. Toda a força de trabalho deverá agir em coerência com esses valores no cumprimento da missão da Companhia. Os valores são cinco:

Qualidade

É a determinação de fazer mais e melhor, através da melhoria dos processos de gestão, produção e relacionamento da Companhia, visando fornecer produtos e serviços com uma relação custo/benefício vantajosa para o cliente e que facilitem o acesso do cidadão aos serviços públicos.

Inovação

É a busca constante de novas ideias e soluções que resultem em produtos e serviços alinhados com a vanguarda tecnológica em e-Gov ou que agreguem mais valor ao negócio do cliente.

Ética

É o compromisso de agir com integridade de caráter, com honestidade e com respeito à verdade e à legalidade na gestão, na produção e nos relacionamentos do negócio da Companhia.

Comprometimento

É a convicção de que o sucesso da Companhia depende da competência e do comprometimento das pessoas que nela trabalham. Para tanto, a PROCERGS confia na capacidade e na vontade de aprender e de realizar de cada integrante da sua força de trabalho, valoriza e, dentro de suas possibilidades, reconhece suas contribuições.

Sustentabilidade

É a orientação de que ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos devem fazê-lo sem comprometer o futuro das próximas gerações.



1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade e privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos funcionários.
- 1.6 Assegurar ao funcionário o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código, enquanto perdurarem seus Contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos e candidatos ou fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da força de trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Força de Trabalho compreende o número de pessoas com capacidade para participar do processo de divisão social do trabalho, em uma determinada sociedade. Para efeitos deste código compreendem diretores, funcionários, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Disponer-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.



- 2.6 Manter-se informado, através dos vários canais de comunicação da PROCERGS, sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e DGP.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao Contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS;
- 3.2 utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS;
- 3.3 fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, *know-how* ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS;
- 3.4 alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros;
- 3.5 prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da força de trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial;
- 3.6 coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho;
- 3.7 valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou auto-estima (ex. assédio sexual ou moral);
- 3.8 oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS;
- 3.9 aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor;
- 3.10 negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o funcionário ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta;
- 3.11 ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro funcionário ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS;
- 3.12 facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude;
- 3.14 manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o 2º grau civil;



- 3.15 fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria;
- 3.16 usar o *e-mail* corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.

4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre os clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da força de trabalho para manifestação em nome da PROCERGS devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos.
- 4.2.5 divulgar fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos nele contidos pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.



5.1 Sanções Aplicáveis aos membros do Corpo Diretivo da Companhia:

Advertência Verbal;
Advertência por Escrito;
Exoneração.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, feito por membro do corpo diretivo, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de controle, gestão de riscos e auditoria interna.

5.2 Sanções aplicáveis aos Integrantes do Corpo Funcional da Companhia:

Advertência Verbal;
Advertência por Escrito;
Suspensão temporária;
Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, feito por integrante do corpo funcional, caberá à Divisão de Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica da Companhia, com base em evidências e, se for o caso, abertura de sindicância administrativa interna.

5.3 Sanções aplicáveis aos Fornecedores de bens e serviços à Companhia:

Advertência por Escrito;
Multa prevista no Contrato;
Rescisão do Contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, caberá à gestão da Companhia, assessorada pela área de controle, gestão de riscos e auditoria interna e área Jurídica.

6 Canal de Denúncia

Denúncias poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

7 Divulgação, Atualização e Manutenção do Código

Por se tratar de uma atualização, o presente Código de Conduta e Integridade será divulgado nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no site Gestão de Pessoas.



A DGP em conjunto com a Controladoria e área Jurídica deverão manter este código atualizado.

O treinamento de toda a força de trabalho com relação ao conteúdo deste Código será realizado anualmente.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração desta Norma;
Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
Lei Federal Nº 13.303 de 30 de Junho de 2016.



ANEXO C

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – 5742-00

Nº DO PROCESSO: 22/0489-0000381-7 - Pregão-...../2022

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 Designar o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF nº, lotado(a) na, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de Gestor do Contrato.
- 2 Designar o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF nº, lotado(a) na, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de Fiscal do Contrato.
- 3 No exercício de suas funções, deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quinta, do presente Contrato.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

.....,
Gestor(a) do Contrato

.....,
Fiscal do Contrato

